



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 677
DECISÃO: Nº PL 56/2019
Processo: 1080178/2018
Interessado ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO - ME
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar mínimo, com seu valor atualizado nos termos da legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 677, de 08 de abril de 2019, considerando o recurso interposto pela interessada, acerca da Decisão da CEGM Nº 62/2018, que manteve o auto de infração com a aplicação da penalidade máxima, em razão da falta de Registro da Empresa no CREA, conforme seus Objetivos Sociais (Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos); bem como, pela Licença emitida na Sudema Nº 2720/2017 LO -Processo Nº 2017-002770/TEC/LO-4572 (Fabricação de produtos de cerâmica vermelha, para uso na construção civil; considerando que a interessada eliminou o fato gerador da infração; considerando a análise da documentação apresentada, considerando o parecer apresentado pelo relator, com o seguinte teor:” Trata o presente processo, nº 1080178, interessada Ana Maria Peixoto de Araújo, de Auto de Infração, por falta de registro da empresa na jurisdição do CREA/PB, Art. 59 da lei 5.194/66 e infração da alínea “c” do art. 73 da lei 5.194/66. O processo foi analisado pela Câmara de Geologia e Minas, a princípio a atuada alegou na sua defesa escrita, que não tinha conhecimento da necessidade do registro da sua empresa no CREA/PB, considerando que o desconhecimento da legislação vigente, não exime a empresa de sua responsabilidade. No parecer na câmara de Geologia e Minas no dia 08/10/2018, considerou que até presente data não tinha ocorrido a regularização do fato gerador da infração. Foi portanto, mantido o Auto de Infração e considerando a penalidade máxima, com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da lei nº5.194/66. A Sra Ana Maria Peixoto de Araújo –ME, conforme protocolo 1081012/2018, datado de 05/02/2018, solicitou o registro de Pessoa Jurídica de sua empresa, com a indicação do responsável técnico perante ao Conselho de Engenharia da Paraíba, que só foi oficializada no dia 25/04/2018. Parecer:Considerando que a interessada eliminou o fato gerador e apresentou defesa dentro do prazo, somos de acordo, que deve ser aplicado a Penalidade Mínima, com seu valor atualizado nos termos da Lei. Conselheiro: Eng Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura”. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C. C. DE ALBUQUERQUE, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA,
ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO e PAULO HENRIQUE DE M.
MONTENEGRO,,**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2019

Eng.Civil *Antonio Carlos de Aragão*
ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO
-Presidente-